



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

MENSAGEM GP Nº 700/07

Sala das Sessões, em 19/09/2007

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 18 de setembro de 2007.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções e Ampliações Escolares – PAC.

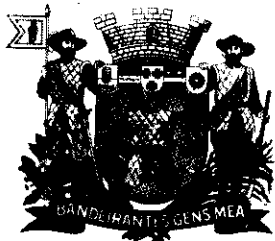
2. O Conselho Municipal de Educação elaborou o Plano Municipal de Educação para o biênio 2007/2008, aprovado pela Lei nº 5.954, de 4 de janeiro de 2007, com base nas metas estabelecidas no Plano de Governo Participativo.
3. O referido Plano Municipal de Educação, de acordo com as metas e objetivos estabelecidos visa, entre outros procedimentos e atividades, garantir o Ensino Fundamental obrigatório a todas as crianças e jovens, de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo.
4. A proposta de Convênio ora apresentada atende às metas preestabelecidas no referido Plano, mediante parceria entre o Município de Mogi das Cruzes e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções e Ampliações Escolares – PAC.
5. De acordo com o Convênio Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção e/ou ampliação de prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas relacionada(s) na Cláusula Quarta deste Convênio, no Município de Mogi das Cruzes, respeitada a priorização das obras constantes do Plano de Obras a que se refere a Cláusula Segunda, integrante do processo, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da FDE. A conjugação de esforços entre os dois Governos, com certeza propiciará melhores condições para o atendimento de toda a demanda educacional neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 700/07 - FLS. 2**

6. A medida proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.
7. No âmbito do Estado de São Paulo o Convênio será celebrado nos termos do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, alterado pelos Decretos nºs 40.904 de 12 de junho de 1996 e 41.814, de 27 de maio de 1997 e 49.507, de 1º de abril de 2005, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, na forma do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, instrumento este sujeito às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da lei Estadual nº 6.54, de 22 de novembro de 1989, no que couber.
8. Conforme já mencionado acima objetiva o Convênio, mediante mútua colaboração dos partícipes, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares estaduais e municipais, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação, com orientação técnica da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.
9. A Secretaria Estadual, o Fundo de Desenvolvimento do Ensino e o Município, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, deverão estabelecer o Plano de Obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa. O Plano será constituído por um conjunto de obras localizadas no Município de Mogi das Cruzes, e será executado de acordo com a prioridade estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da Secretaria Estadual e do Município.
10. **No momento está prevista somente a execução das obras de reforma da Escola Estadual Profº José Sanches Josende, situada na Rua Salgado Filho, nº 4, Jardim Aeroporto III, Distrito de Braz Cubas, neste Município, de conformidade com o memorial descritivo, projetos e planilhas de quantidades e preços unitários anexos, os quais, integralizados, resultam no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), totalmente proveniente da Secretaria de Estado da Educação.**
11. Conforme consta da anexa minuta de Convênio, a sua execução ficará a cargo do órgão da Secretaria Estadual, da FDE e do Município, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.
12. Cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 700/07 - FLS. 3**

13. Caberá ao Município a administração financeira dos recursos que a Secretaria Estadual lhe destinar para a execução dos empreendimentos objetivados.

14. As obras constantes do Plano que instruirá o processo, serão realizadas sob o regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na Secretaria Estadual e na Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE..

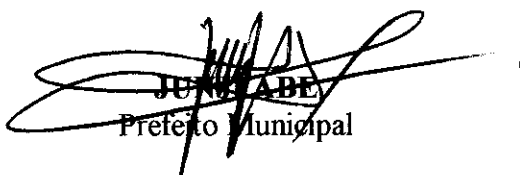
15. De acordo com o projeto, é ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido acima, cujos termos e condições são estabelecidos na minuta que acompanha esta mensagem.

16. O Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares, quando no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, onerará as dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, as quais poderão ser suplementadas oportunamente, utilizando como recursos as transferências estaduais previstas no Convênio a ser celebrado.

17. Acompanha a presente Mensagem o Processo Administrativo nº 26.654/07 contendo outros dados informativos a respeito do Convênio objetivado.

18. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dos senhores Vereadores para a proposição de lei mencionada, de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Apraz-me reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos de meu alto apreço e especial consideração.

  
JULIANO DE ABREU  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **José Antônio Cuco Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico  
Nesta

SMA/ebm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 19/09/2007  
Vera Rainho  
2.º Secretário

## PROJETO DE LEI 105/07

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções e Ampliações Escolares – PAC, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

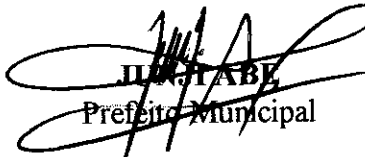
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções e Ampliações Escolares – PAC.

**Art. 2º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** No âmbito do Município de Mogi das Cruzes, as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 18 de setembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
ILUSTRE  
Prefeito Municipal

SMA/ebm



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de -----, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares – PAC.  
(Processo nº----- - SE).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada pela sua Titular Senhora Maria Helena Guimarães de Castro, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 36.546, de 15 de março de 1993, alterado pelos Decretos nº 40.904, de 12 de junho de 1996, nº 41.814, de 27 de maio de 1997 e nº 49.507, de 1º de abril de 2005, doravante denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Fábio Bonini Simões de Lima, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de Junho de 2.007, doravante denominada FDE e o Município de -----, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor ----, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº----- de --- de ----- de -----, têm entre si justo e acertado celebrar o presente convênio, que estará sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, com as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

*Do Objeto*

Os partícipes comprometem-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação do(s) prédio(s) escolar(es) e/ou término de obras paralisadas relacionada(s) na Cláusula Quinta deste Convênio, no MUNICÍPIO, respeitada a priorização das obras constantes do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Plano de Obras a que se refere a Cláusula Segunda, integrante do processo, que será definido em conjunto pelos partícipes, respeitadas as diretrizes e normas pedagógicas da SECRETARIA, com orientação técnica da FDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

*Do Plano de Obras*

A SECRETARIA, a FDE e o MUNICÍPIO, mediante ação conjunta, a partir do parecer apresentado pelo Conselho Municipal de Educação - CME, deverão estabelecer o Plano de Obras que fará parte integrante do Programa de Ação Cooperativa.

§ 1.º - O Plano de Obras será constituído por um conjunto de obras localizadas no Município.

§ 2.º - O Plano de Obras será executado de acordo com a prioridade estabelecida pelos partícipes e segundo a disponibilidade financeira da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

*Das Obrigações dos Partícipes*

I - obrigações comuns:

a) fazer cumprir o Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções Escolares - PAC, respeitando seus objetivos e suas particularidades;

b) proporcionar, reciprocamente, facilidades para :

1. a adequada implantação e desenvolvimento do Programa;
2. o fluxo de dados e informações;
3. o apoio mútuo entre os partícipes na utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis;

4. a supervisão da implantação, execução e avaliação do Programa objeto deste Convênio.

II - obrigações da SECRETARIA:

a) prestar orientação normativa na área administrativa;

b) destinar recursos financeiros para a execução deste convênio;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento, nos exercícios subseqüentes, os recursos para atender aos compromissos decorrentes deste convênio.

**III - obrigações da FDE:**

- a) prestar orientação técnica nas áreas de construção, ampliação, reforma e adequação de prédios escolares, fornecendo modelos e instruções de procedimentos;
- b) garantir pessoal técnico necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa, assegurando sua remuneração e demais obrigações correlatas, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- c) efetuar análise técnica e avaliação dos custos para cada tipo de intervenção pretendida;
- d) acompanhar e controlar as obras em execução por meio de vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, com elaboração de relatório de avaliação do desenvolvimento do cronograma físico-financeiro e com vistas à liberação das parcelas previstas na Cláusula Sexta deste Termo;
- e) acompanhar e avaliar as atividades previstas neste convênio, respeitando o princípio de ação conjunta e cooperativa.

**IV - obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio e de seus termos aditivos;
- b) assegurar pessoal necessário ao desenvolvimento das ações previstas no Programa objeto deste convênio, observadas as disposições legais e regulamentares e respeitado o princípio de ação conjunta e cooperativa;
- c) aplicar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais e municipais alocados para a execução deste Convênio;
- d) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;
- e) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso estabelecido;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



f) reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

g) remeter à FDE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo a ela além da obrigação prevista na alínea "a", do inciso III, da Cláusula Terceira, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados na letra "h" deste inciso;

h) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pelos projetos e pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo de Convênio, cópias da(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida(s), da carteira e da anuidade do C.R.E.A.;

i) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050 da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos; Decreto Estadual nº 46.076, relativo ao Sistema de Proteção e Combate à Incêndio; legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e aos órgãos competentes, quando se tratar de realização de obras em prédios tombados ou de interesse histórico;

j) prestar contas à SECRETARIA e às outras instâncias legais, dos recursos recebidos através deste Convênio, nos termos da Cláusula Décima Segunda;

l) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício destinadas pela SECRETARIA à execução da(s) obra(s), acrescidas dos rendimentos provenientes da aplicação financeira prevista no § 3º da Cláusula sexta;

m) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, o MUNICÍPIO entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**CLÁUSULA QUARTA**

*Da Execução do Convênio*

I - a execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA, da FDE e do MUNICÍPIO, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

II - cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer, na forma da lei;

III - caberá ao MUNICÍPIO a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe destinar, para a execução da(s) obra(s);

IV - a(s) obra(s), constante(s) do inciso I, da Cláusula Quinta, referente (s) ao Plano de Obras que instrui o processo, será(ão) realizada(s) no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na SECRETARIA e na FDE, mas sob inteira responsabilidade do MUNICÍPIO, que arcará com os ônus decorrentes, inclusive contra terceiros, bem como com todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos de sua execução, realizando, às suas expensas, os ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT e da FDE.

Parágrafo Único. A obra que vier a ser realizada sob o regime de execução direta pelo Município não poderá onerar os recursos repassados pelo Estado para pagamento de pessoal do Quadro de servidores do Município, em razão do seu aproveitamento na execução da obra.

**CLÁUSULA QUINTA**

*Dos Recursos Financeiros*

O valor do presente convênio é de R\$----- (-----), cabendo à SECRETARIA R\$ -----(-----) e ao MUNICÍPIO – R\$----- (-----), correndo a despesa da SECRETARIA, no montante de R\$----- (-----), à conta do elemento econômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado :

I - para a execução do presente termo, a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s), por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



DENOMINAÇÃO DA(S) OBRA(S):

LOCALIZAÇÃO:

INTERVENÇÃO:

VALOR: R\$-----

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

VALOR POR CONTA DA SECRETARIA: R\$-----

VALOR POR CONTA DO MUNICÍPIO: R\$ -

II - os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor total de R\$- -----, onerarão o próprio orçamento;

§ 1.º - A movimentação dos recursos financeiros deste termo será feita exclusivamente, através de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco Nossa Caixa S/A;

§ 2.º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### *Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros*

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste termo de convênio, em 6 (seis) parcelas, obedecendo o seguinte critério:

I - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste termo;

II - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;

III - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;

IV - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



V - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;

VI - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 100% (cem por cento) de sua execução.

§ 1º - O repasse da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas dependerá:

a - de emissão, pela FDE, de documento atestando que a(s) obra(s) efetivamente já se encontra(m) com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério acima estabelecido, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste Convênio;

b - de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - a inobservância dos prazos estipulados no(s) cronograma(s) físico(s) da obra(s), a qualquer das determinações contidas no § 1º, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente termo;

§ 3º - O saldo dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### *Da Suplementação dos Recursos Financeiros*

Havendo disponibilidade financeira e ocorrendo necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar por meio de termo de aditamento o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Sexta;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



§1º - O repasse do valor a suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste termo de convênio, de conformidade com a Cláusula Sexta.

§2º - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado de construção ou dos serviços previstos, apurados pela FDE, no período compreendido entre o mês da assinatura do termo de convênio e/ou do termo aditivo de inclusão de obras, e o mês de assinatura do(s) contrato(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros.

§3º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II, caberá à SECRETARIA, o repasse do valor apurado segundo o critério previsto no § 1º, até o limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas e ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

**CLÁUSULA OITAVA**

*Das Substituições do Terreno e/ou Modificações no Projeto*

O MUNICÍPIO somente poderá efetuar a substituição do terreno e/ou introduzir modificações no projeto, serviços ou especificações, desde que as mesmas sejam previamente justificadas por um dos seus responsáveis técnicos indicados, conforme alíneas "h", do inciso IV, da Cláusula Terceira deste Termo e aprovadas pela FDE e pela SECRETARIA, devendo aquelas seguirem o padrão e/ou características construtivas do prédio existente, no caso de ampliação, adequação ou reforma.

**CLÁUSULA NONA**

*Das Alterações*

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários, mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

*Da Divulgação*

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valores, prazos, etc.) para toda a comunidade local, por intermédio dos principais meios de comunicação ao alcance do Município e pela mesma razão, confeccionar e manter na(s) obra(s), em local visível, placa com os dados da(s) mesma(s),



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



imediatamente após o recebimento da 1ª parcela, independente de a obra estar ou não iniciada, permanecendo até a sua inauguração, de acordo com modelo fornecido pela FDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

*Do Encerramento*

Concluídos todos os serviços previstos neste termo, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

I - relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a alínea "h", inciso IV, da Cláusula Terceira deste convênio;

II - relatório da vistoria realizada pela FDE, para recebimento da(s) obra(s);

III - pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe INSS;

IV - pelo MUNICÍPIO, para as escolas estaduais novas, escritura definitiva de doação do terreno à Fazenda do Estado de São Paulo;

V - prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Em caso de obra nova destinada à abrigar escola estadual, o MUNICÍPIO deverá providenciar a entrega da chave à Diretoria de Ensino competente, que deverá lavrar, em conjunto com a FDE, o Termo de Recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

*Da Prestação de Contas*

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

*Da Vigência*

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único - A vigência dos termos aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

*Da Denúncia, Rescisão ou Resolução*

I – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

Parágrafo único – A Secretária de Estado da Educação, o Diretor Executivo da FDE e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

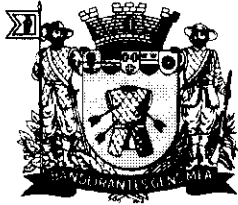
*Dos Casos Omissos*

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio, serão solucionados por consenso dos convenientes, por meio de assinatura de instrumento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

*Do Foro*

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo n° 138 / 2007**  
**Projeto de Lei n° 105 / 2007**  
**Parecer da A.J. n° 101 / 2007**

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções e Ampliações Escolares – PAC, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 700/07, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado, composto por 4 (quatro) artigos.

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

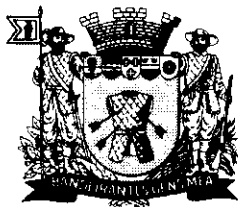
O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções e Ampliações Escolares – PAC; comprometendo-se, mediante mútua colaboração, a construção de prédio escolar e/ou término de obras paralisadas relacionadas no termo de convênio; em especial, para reforma do prédio da Escola Estadual Professor José Sanches Josende, localizada no Jardim Aeroporto III, nesta cidade.

Portanto, a idéia lançada neste texto de lei, apresenta o Município e o Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que mostra-se acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre estas entidades.

Conforme artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

Como se nota, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.

Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio em análise, para que somente assim possa ser efetivamente realizado o convênio.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada “**Direito Administrativo Brasileiro**”, 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:

**“Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.**

**Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”**

Ou seja, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

**“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

**§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:**

**I - identificação do objeto a ser executado;**

**II - metas a serem atingidas;**

**III - etapas ou fases de execução;**

**IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**V - cronograma de desembolso;**

**VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**

**VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.**

... “

Como podemos observar, o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando o termo de Convênio que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo está dentro dos termos legais, não havendo nenhum vício jurídico.

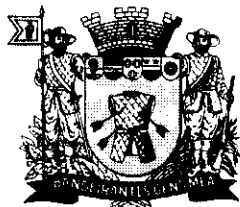
No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, “caput” e artigo 144 à 149, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 700/2007, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 19 de setembro de 2.007.

**PAULO SOARES**  
Coordenador Jurídico



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 105 / 2007**

**Processo nº 138 / 2007**

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando o desenvolvimento do Programa de Ação Cooperativa Estado-Município para Construções e Ampliações Escolares – PAC; comprometendo-se, mediante mútua colaboração, a construção de prédio escolar e/ou término de obras paralisadas relacionadas no termo de convênio; em especial, para reforma do prédio da Escola Estadual Professor José Sanches Josende, localizada no Jardim Aeroporto III, nesta cidade.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 19 de setembro de 2.007.

### **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente

**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro

**RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO**  
Membro

### **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**ANTÔNIO LINO DA SILVA**  
Presidente

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro

**JOLINDO RENO COSTA**  
Membro